

LEI MUNICIPAL Nº 1.383 /2014.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Toritama para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, pela vontade do povo e no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 65.991.960,00 (Sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias, para 2015:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 65.991.960,00 (Sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta reais) assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 57.301.960,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e um mil, novecentos e sessenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 8.990.000,00 (Oito milhões novecentos e noventa mil reais), onde:

a) R\$ 7.740.000,00 (Sete milhões setecentos e quarenta mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

<u>RECEITAS</u>	(R\$)
<u>I - RECEITAS CORRENTES</u>	69.910.160,00
a) Receita Tributária	4.116.160,00
b) Receita de Contribuições	1.500.000,00
c) Receita Patrimonial	920.000,00
d) Receita de Serviços	1.078.000,00
e) Transferências Correntes	61.421.000,00
f) Outras Receitas Correntes	875.000,00
<u>II - RECEITAS DE CAPITAL</u>	2.830.000,00
a) Operações de Crédito	110.000,00
b) Alienação de Bens	10.000,00
c) Transferências de Capital	2.410.000,00
d) Outras Receitas de Capital	300.000,00

<u>III - RECEITAS CORRENTES</u>	0,00
<u>INTRAORÇAMENTÁRIAS</u>	- 6.748.200,00
<u>IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)</u>	65.991.960,00
<u>V – TOTAL DAS RECEITAS</u>	

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 65.991.960,00 (Sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 46.728.000,00 (Quarenta e seis milhões setecentos e vinte e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 19.263.960,00 (Dezenove milhões duzentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta reais)

a) **R\$ 16.294.960,00 (Dezesseis milhões duzentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta reais) compreende receitas de saúde;**

b) **R\$ 2.969.000,00 (Dois milhões novecentos e sessenta e nove mil reais) compreende receitas de assistência social.**

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 5º **R\$ 10.273.960,00** (Dez milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminado por Função e Órgão apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

<u>Nº</u>	<u>FUNÇÃO DE GOVERNO VALOR</u>	<u>(R\$)</u>
01	Legislativa	2.223.000,00
04	Administração	7.493.000,00
06	Segurança Pública	8.000,00
08	Assistência Social	2.969.000,00
10	Saúde	16.294.960,00
12	Educação	22.506.000,00
13	Cultura	1.150.000,00
15	Urbanismo	9.013.000,00
17	Saneamento	25.000,00
18	Gestão Ambiental	115.000,00
20	Agricultura	733.000,00
22	Indústria	75.000,00
23	Comércio e Serviços	349.000,00
25	Energia	7.000,00
26	Transporte	20.000,00
27	Desporto e Lazer	180.000,00
28	Encargos Especiais	1.981.000,00
99	Reserva de Contingência	<u>850.000,00</u>
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	65.991.960,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

<u>Nº</u>	<u>NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS</u>	<u>(R\$)</u>
01.01	PODER LEGISLATIVO	2.578.000,00
02.01	GABINETE DOPREFEITO	1.491.000,00
02.03	SECRETARIA DE GOVERNO	480.000,00
02.04	SEC. DE FINANÇAS E DES. ECONOMICO.	4.048.000,00
02.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.265.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.449.000,00
02.07	SECRETARIA DE ESPORTES	180.000,00
02.08	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	1.171.000,00
02.09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	593.000,00
02.10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.686.000,00
02.11	SECRET. DE INDÚSTRIA E COMERCIO	403.000,00
02.11	SECRETARIA DE TRÂNSITO TRANSPORTE	453.000,00
02.12	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	105.000,00
02.13	SECRETARIA DE AGRICULTURA	721.000,00
02.14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	435.000,00
03.01	FUNDEB	16.007.000,00
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.295.000,00
03.03	FUNDECA	81.000,00
03.04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16.500.960,00
	TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	65.991.960,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<u>CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
DESPESAS CORRENTES	60.563.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.578.960,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00
TOTAL DA DESPESA	65.991.960,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, serão utilizadas como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2015, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da

mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

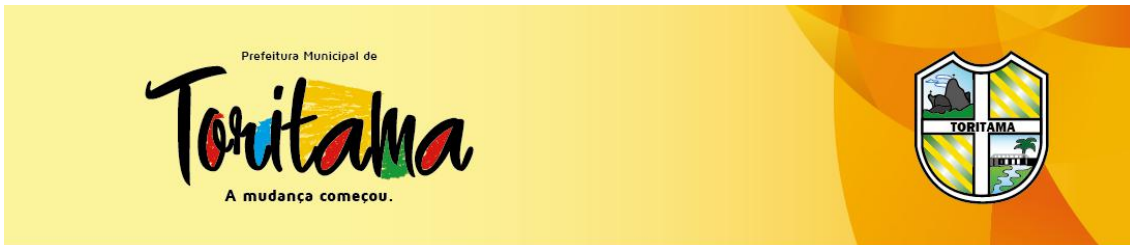
Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art.169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2015.

Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2014

ODON FERREIRA DA CUNHA

Prefeito